

UMA PRIMEIRA VISÃO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015

CASSIO SCARPINELLA BUENO

■ INTRODUÇÃO

A publicação da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, no Diário Oficial da União (DOU) do dia 17 de março de 2015, instituindo o novo Código de Processo Civil (CPC), traz um infindável campo de dúvidas e inquietações de variadas magnitudes. Uma delas, e pouco difundida entre os cultores do Direito Processual Civil, reside na análise de seu **processo legislativo**.

São, com efeito, diversos os pontos da referida lei que não guardam exata correspondência com os projetos aprovados no Senado Federal (Projeto de Lei do Senado [PLS] nº 166, de 8 de junho de 2010) e nem com o projeto aprovado na Câmara dos Deputados (Projeto de Lei [PL] nº 8.046, de 22 de 12 de 2010) e que, por isso mesmo, chamam a atenção para eventual violação aos limites do art. 65 e respectivo parágrafo único da Constituição Federal. A essa tarefa, dediquei-me em outras oportunidades.



Para saber mais sobre o tema, consulte os seguintes artigos: A revisão do texto do novo CPC,¹ Ainda a “revisão” do texto do novo CPC,² (In)devido processo legislativo e o novo Código de Processo Civil.³

Para este artigo, importa analisar o CPC de 2015 a partir de outra perspectiva, fornecendo uma visão panorâmica de sua estrutura e de seu conteúdo, permitindo, com a iniciativa, viabilizar um conhecimento amplo, embora preciso, das suas novidades e dos novos institutos por ele trazidos.

■ OBJETIVOS

Ao final da leitura deste artigo, espera-se que o leitor seja capaz de:

- descrever a nova organização estrutural do CPC de 2015;
- identificar as principais novidades e institutos do CPC de 2015;
- comparar o CPC de 2015 em relação ao CPC de 1973 e de 1939.

■ ESQUEMA CONCEITUAL

